

RESOLUÇÃO ENFAM N. 10 DE 7 DE JANEIRO DE 2025. (*)

Dispõe sobre a instituição da Rede Nacional de Escolas Judiciais e da Magistratura – Renejum e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA – ENFAM, no uso das atribuições previstas no art. 22, inciso VIII, do Regimento Interno, *ad referendum*, ratificada pelo Conselho Superior na reunião de 20 de março de 2023, considerando o Processo n. 014778/2024, e

CONSIDERANDO a função da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam de promover, em nível nacional, a formação, a capacitação e o aperfeiçoamento da magistratura brasileira, diretamente e/ou em parceria com as escolas judiciais e de magistratura federais e estaduais;

CONSIDERANDO a relevância de promover a cooperação, a racionalização e a conjugação de esforços entre a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam e as escolas judiciais e de magistratura federais e estaduais para articulação de ações de fomento e apoio à educação judicial e inovação com o intuito de aprimorar o Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento e integração entre os normativos do Conselho Nacional de Justiça e a formação e o aperfeiçoamento da magistratura federal e estadual brasileira,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Rede Nacional de Escolas Judiciais e da Magistratura – Renejum, composta pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam e pelas escolas judiciais e de magistratura federais e estaduais.

Art. 2º Caberá à Rede Nacional de Escolas Judiciais e da Magistratura:

I – promover estudos, pesquisas, projetos e trabalhos conjuntos para a superação dos desafios e a satisfação das necessidades de interesse comum às escolas judiciais, que envolvam a implementação de atos normativos e políticas públicas no âmbito do Poder Judiciário;

II – compartilhar práticas de excelência, conhecimentos, informações, dados, estudos e pesquisas referentes à educação judicial e inovação no Poder Judiciário, visando fortalecer os trabalhos desenvolvidos conjuntamente;

III – fomentar a socialização de ações inovadoras e sustentáveis no que se refere à gestão educacional, ao currículo e à avaliação no âmbito da educação judicial;

IV – desenvolver, a partir da identificação institucional de prioridades comuns, estratégias e ações colaborativas voltadas à excelência da tutela jurisdicional prestada no quadro do sistema de justiça nacional.

Superior Tribunal de Justiça

§1º Caberá à Rede Nacional de Escolas Judiciais e da Magistratura – Renejum, prioritariamente, convergir as ações de aperfeiçoamento promovidas entre os seus integrantes dirigidas à magistratura estadual e federal.

§2º As ações de aperfeiçoamento promovidas pela Rede Nacional de Escolas Judiciais e da Magistratura – Renejum poderão ser realizadas em todo o país pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e/ou em parceria regional ou local com as escolas judiciais e de magistratura federais e estaduais, bem como em cooperação com órgãos, agências, instituições, redes e organismos sediados ou não em território nacional.

§3º As ações de aperfeiçoamento promovidas pela Rede Nacional de Escolas Judiciais e da Magistratura – Renejum poderão ser presenciais, a distância (EaD), mediadas por tecnologia ou híbridas, conforme deliberação do Comitê Executivo.

Art. 3º A Rede contará com um Conselho Deliberativo, um Comitê Executivo e os Membros, cabendo ao primeiro definir os eixos temáticos da Rede e aprovar sobre o planejamento estratégico e apreciar as propostas apresentadas pelo Comitê Executivo.

Art. 4º Integram o Conselho Deliberativo:

I – o Diretor-Geral da Enfam, que o presidirá, cabendo ao presidente do Conselho Deliberativo o voto de qualidade;

II – o Vice-Diretor-Geral da Enfam;

III – o Diretor do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, representando as escolas judiciais federais;

IV – o Presidente do Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura, representando as escolas judiciais e de magistratura estaduais;

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo será assessorado pelo Secretário-Geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam.

Art. 5º O Conselho Deliberativo realizará reunião ordinária com periodicidade anual, para definir os eixos temáticos que irão orientar o planejamento estratégico para a formação e o aperfeiçoamento da magistratura brasileira.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, conforme demanda de seus membros.

Art. 6º Integram o Comitê Executivo:

I – a ou o titular da Secretaria Executiva da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam, que o presidirá.

II – duas ou dois representantes da área técnica da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam, com designação pela ou pelo titular da Direção-Geral;

Superior Tribunal de Justiça

III – um representante da área técnica das escolas judiciais federais, indicado pela ou pelo titular da Direção do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal;

IV – um representante da área técnica das escolas judiciais e de magistratura estaduais, indicado pela ou pelo titular da Presidência do Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura;

Art. 7º Compõem a Rede, na qualidade de representantes, todas diretoras e todos diretores das escolas judiciais e de magistratura federais e estaduais.

Art. 8º O Comitê Executivo realizará reuniões ordinárias com periodicidade trimestral para analisar as demandas advindas dos Membros da Rede, para preparação das propostas de ação e a elaboração de relatórios a serem encaminhados para apreciação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Caberá ao Comitê Executivo a elaboração do planejamento estratégico da Renejum e sua respectiva submissão ao Conselho Deliberativo da Rede.

Art. 9º Compete aos Membros da Rede:

I – propor assuntos e temas de relevância para discussão em âmbito nacional;

II – participar e indicar participantes para projetos e grupos de trabalho da Rede;

III – elaborar e apresentar, periodicamente, projetos e estudos técnicos relacionados aos grupos de trabalho e colocar à disposição da Rede os recursos materiais e humanos que estiverem ao seu alcance para fortalecê-la;

IV – contribuir para a efetividade dos modelos de governança e planejamento propostos para a Rede;

V – disponibilizar dados e informações técnicas necessárias ao desenvolvimento e à implantação dos programas e projetos conjuntos da Rede;

VI – colaborar, sempre que possível, com os esforços de transformação institucional empreendidos no quadro de ações da Rede.

VII – propor projetos e modelos de inovação com potencial de beneficiar a Rede e seus Membros.

Art. 10. A participação na Rede é considerada atividade de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 11. O encontro nacional da Rede, promovido pela Enfam, será realizado anualmente, observando-se os seguintes objetivos, sem prejuízo de outros:

I – avaliar as metas e realizações da Rede, apresentando os resultados do seu monitoramento;

Superior Tribunal de Justiça

- II – debater temas relevantes para a educação judicial brasileira;
- III – apresentar boas práticas de gestão e políticas de educação judicial;
- IV – divulgar e reconhecer o desempenho de escolas judiciais; e
- V – revisar e discutir o planejamento estratégico vigente da Rede.

Parágrafo único. O encontro nacional da Rede poderá ser precedido de reuniões preparatórias, que contarão com a participação de representantes das escolas judiciais e de magistratura.

Art. 12. Fica revogada a [Resolução Enfam n. 1 de 1º de março de 2023](#).

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro BENEDITO GONÇALVES

* Publicada em decorrência do art. 10 da Instrução Normativa Enfam n. 1 de 7 de janeiro de 2025.